

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO III**

RENATA BOTELHO DUTRA

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Renata Botelho Dutra, Sérgio Henriques Zandona Freitas, Thiago Allisson Cardoso de Jesus – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-278-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais - Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. Criminologia. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

III

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO III” do III Encontro Virtual do CONPEDI (III EVC), com a temática “Saúde e segurança humana para a sustentabilidade e cidadania”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e apoio da UNICURITIBA - Centro Universitário Curitiba, em evento realizado entre os dias 23 e 28 de junho de 2021, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma Conferência Web RNP, tendo em vista o momento mundial de pandemia e isolamento social imposto pelo COVID19 (Corona Virus Disease).

Trata-se de publicação acadêmica que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual penal, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos proeminentes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea, todos com olhos e vinculados ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro pôster teve como título “O ENCARCERAMENTO NO MUNICÍPIO DE PALMASTO SOB O OLHAR CRIMINOLÓGICO CRÍTICO MARXISTA”, o autor Marcos Antônio Nascimento de Castilho, sob a orientação do Professor Airton Aloisio Schutz.

O segundo pôster “O FENÔMENO DO LAWFARE: REDIMENSIONAMENTO À REALIDADE BRASILEIRA” da lavra do autor Gabriel Garcia Ribeiro, sob a orientação do Professor Thiago Allisson Cardoso de Jesus.

“O NOVO LUGAR DO JUIZ NO PROCESSO PENAL: UMA ANÁLISE DA LEI 13.964/19 ENQUANTO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE”, terceiro da coletânea, é o trabalho da autora Beatriz Carolina Silva Leão, sob a orientação do Professor Thiago Allisson Cardoso De Jesus.

O quarto texto, com o verbete “O PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DA SANÇÃO PENAL EM REGIME ABERTO E SEMIABERTO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA”, de autoria de Thierry Willian De Moura Coelho.

O quinto texto, da lavra do autor Tales Bernal Bornia, é intitulado “O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E A PROIBIÇÃO DA RETROATIVIDADE DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL MAIS GRAVOSO AO RÉU”.

No sexto pôster intitulado “OS JUÍZES E AS PRISÕES: RUPTURAS E CONTINUIDADES DO PODER JUDICIÁRIO ENQUANTO CONSERVADOR DO SISTEMA DE CLASSES COLONIAL”, de autoria de Felipe Franco Santos, com orientação do Professor Thiago Allisson Cardoso de Jesus.

O sétimo texto da coletânea, das autoras Mariana Cesto e Giulia Helena Cavassim Medeiros, aprovado com o verbete “RESPONSABILIDADE PENAL DO COMPLIANCE OFFICER EM CRIMES COMISSIVOS POR OMISSÃO DAS EMPRESAS”.

“STALKING - O ASSÉDIO POR INTRUSÃO” é o título do oitavo texto da coletânea, com autoria de Monyque Silva Lourenço Lodi, e orientação da Professora Gabriela Soldano Garcez.

O nono pôster foi denominado “UMA ANÁLISE SOBRE AS RELAÇÕES ENTRE VULNERABILIDADES E LINCHAMENTOS NA SOCIEDADE PUNITIVA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA: O FENÔMENO NO MARANHÃO” pelo autor Luís Ricardo Oliveira Fontenelle, sob a orientação do Professor Thiago Allisson Cardoso de Jesus.

No décimo pôster intitulado “UMA ANALISE SOBRE VIGILANTISMO E LINCHAMENTOS NA SOCIEDADE PUNITIVA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA: EIXO SUDESTE E NORDESTE”, o autor foi Vinicius Lopes de Freitas Monteiro, sob a orientação do Professor Thiago Allisson Cardoso de Jesus.

O décimo primeiro pôster com o título “VIGILANTISMOS, VULNERABILIDADES E REGIONALISMOS: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ACERCA DO FENMENO DOS LINCHAMENTOS OCORRIDOS NO ESTADO DO MARANHÃO, ESPÍRITO SANTO E AMAZONAS”, da autora Julyane de Jesus Gomes, sob a orientação do Professor Thiago Allisson Cardoso de Jesus.

O décimo segundo pôster, e último, “VIOLAÇÕES PROCESSUAIS NA APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL EM GOIÂNIA – RESQUÍCIOS MENORISTAS NO ECA E NA PRÁTICA FORENSE” da lavra da autora Isadora Garcia Cardeal.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca por direitos e garantias fundamentais na esfera criminal. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito material e processual penal contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito na contemporaneidade.

02 de julho de 2021.

Professora Mestre Renata Botelho Dutra

Doutoranda em Psicologia pela PUC-Goiás | Mestre em Direito pela Universidade Federal de Goiás | Professora Assistente II da Universidade Federal de Goiás

prof.renataufg@gmail.com

Professor Doutor Sérgio Henriques Zandoná Freitas

Coordenador e Docente Permanente do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

sergiohzhf@fumec.br

Professor Doutor Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Doutorado em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão |

Professor Permanente do Mestrado em Direito da Universidade Ceuma

t_allisson@hotmail.com

O NOVO LUGAR DO JUIZ NO PROCESSO PENAL: Uma análise da Lei 13.964/19 enquanto instrumento de efetivação do princípio da Imparcialidade

Thiago Allisson Cardoso De Jesus¹
Beatriz Carolina Silva Leão

Resumo

O presente estudo mergulha nos meandros das discussões acerca do papel do Juízo das Garantias no Processo Penal brasileiro, haja vista que houve a suspensão da eficácia sine die da Lei 13.964/19 pelo Ministro Relator Luiz Fux na iminência de sua vigência. Nesse interstício, apenas se sobrepujou uma zona cinzenta acerca das vicissitudes que englobam a maior reforma na processualística penal. Examina-se, com base na abordagem qualitativa e o uso das técnicas bibliográfica e documental, as raízes inquisitórias do sistema processual brasileiro, o papel do juízo nas investigações preliminares, bem como suas repercussões pertinentes à suspensão da eficácia da referida Lei. Esclarece-se preliminarmente que o Código de Processo Penal brasileiro edificou suas bases no período do Estado-Novo, época de maior rigor autoritário da Era Vargas, o que influenciou substancialmente a promulgação do Projeto com raízes inquisitórias. A despeito das alterações legislativas ao longo desses sessenta anos, estrutura básica da legislação processual penal permaneceu intacta e, ainda hoje, é possível encontrar resquícios inquisitórias nos dispositivos legais. Era evidente, portanto, a possibilidade de alterações mais radicais que reajustassem o então sistema processual de 1941 à realidade de mais de seis décadas posteriores. É nesse sentido, pois, que Reale (2002) afirma que não deve permanecer a lei adstrita às suas fontes originárias, mas sim acompanhar as vicissitudes sociais. É dentro desse contexto que surge a Lei 13.964/19, vulgarmente conhecida como Pacote Anticrime, cujas raízes provêm de um compilado de três forças: Projeto Sérgio Moro, Projeto Alexandre de Moraes e Projeto do Novo Código de Processo Penal (PL 156/09). Sendo mister a adaptação da legislação processual aos ditames do sistema penal acusatório e à garantia da imparcialidade, ratificados na Constituição Federal de 1988 e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, respectivamente. Nessa toada, Coutinho (2018) enfatiza a real necessidade de superação do sistema inquisitorial para que seja alcançada a democracia processual, com vistas à plena efetivação do contraditório. Para ele, seria oportuno extirpar do sistema o Inquérito Policial, por sua grande desvantagem de ser um procedimento administrativo e inviabilizar a extensão daquele princípio. A imparcialidade do juiz sempre foi evidentemente comprometida pela letra da lei. A exemplo disso tem-se os artigos. 156, 127, 242, 209, 385 e tantos outros que permitem que o juiz atue de ofício na busca de provas e adoção de medidas cautelares. Ocorre que, além de estarem tacitamente revogados em decorrência da Lei 13.964/19, antes já se debatia acerca de sua constitucionalidade. Ao se atribuir a iniciativa probatória àquele que atua no julgamento do feito há um confronto direto em torno do objeto litigioso – e utiliza-se o termo objeto em alusão ao modo como o sujeito em conflito com a Lei era tratado, um instrumento a serviço

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

da Justiça na busca pela verdade real. Outrora, a verdade real simpatizava com os sistemas processuais penais haja vista sua estrita relação com a rendição, utiliza-se de quaisquer meios para obter a prova. Essa incompatibilidade psicológica levou ao descrédito do modelo inquisitório (LOPES, 2020). Suas características não se esgotam, o processo é secreto, escrito, descontínuo e inexistem debates orais. Essa conjuntura demonstra a tentativa de coibir o acusado, que se encontra em uma situação de vulnerabilidade. Assim, a sua sentença estaria transitada em julgado antes mesmo que houvesse o devido processo legal. Por isso “um método de prevenir crimes é fazer da observância das leis, e não de sua violação o interesse dos magistrados.” (BECCARIA, 2012, p. 121). Portanto, o sujeito em conflito com a Lei tido como inimigo do Estado não poderia gozar de direitos processuais, haja vista se tratar de uma ameaça à ordem pública. Em razão dos impasses expostos, vislumbrou-se a necessidade de se criar a figura do Juiz das Garantias e, por consequência, uma causa de incompetência funcional por fase do processo. Desse modo, “se o juiz interveio na fase investigatória, há causa de impedimento para a intervenção na fase de instrução e julgamento (art. 3º-C, caput, CPP).” A exemplo do que já ocorre com o juízo das execuções e o tribunal do júri. Insta ressaltar que o Juiz, na relação jurídica processual, a par do poder inerente a sua função jurisdicional, possui direitos e deveres, ainda que sua posição seja de órgão super partes (COUTINHO, 2018). Essa situação não deve ser utilizada a seu bel prazer, de modo a significar hierarquia de poderes, pelo contrário, o Juiz está para além dos interesses das partes, sendo uma figura imparcial. No modelo ainda vigente, não há como se distanciar o magistrado-investigador do magistrado-sentenciador, o vínculo psicológico, uma vez criado, perdura por toda a relação jurídica processual. Nesse sentido, vislumbrou-se a imprescindibilidade da figura referendada que apregoa enfaticamente desde a nomenclatura o seu propósito, Juiz das Garantias. Fincado na Teoria da Dissonância Cognitiva, desenvolvida na psicologia social, apresenta-se como um instrumento que o indivíduo busca encontrar um equilíbrio cognitivo, em meio a ideias divergentes, a fim de reduzir o desconforto causado pela contradição entre seu conhecimento e sua opinião (LOPES JR., 2020). Destarte, somente com a Lei 13.964/19 e inserção do art. 3º-A houve a consagração do sistema acusatório, enquanto modelo utilizado pelo processo penal brasileiro, fazendo cair por terra a gestão da iniciativa probatória pelo órgão julgador e desvincilhando-o da parcimônia e parcialidade. No entanto, Brasil detém uma cultura inquisitória ainda resistente, por isso, a imparcialidade não pode se limitar a aparência, devendo ser cristalizada no curso no processo por meio da convicção livre do magistrado. As constatações advindas da análise desse trabalho não se encontram estagnadas, em que pese a suspensão da eficácia sine die ad referendum pelo Plenário de alguns artigos da Lei 13.969/2019. Ao contrário, há muito que ser estudado e analisado, dadas as circunstâncias em que estabeleceram o instituto do Juiz das Garantias, em um país cuja ambiência se demonstra claramente hostil à sua implementação. Não é necessário se rememorar a historiografia para se perceber a real necessidade de uma figura imparcial frente às mazelas da processualista penal.

Palavras-chave: Juízo das Garantias, Processo Penal brasileiro, Imparcialidade

Referências

BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. Tradução: Neury Carvalho Lima. 2. ed. São Paulo: Hunter Books, 2012.

BRASIL. Lei 13.964, 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13964.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.964%2C%20DE%2024%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202019&text=Aperfei%C3%A7oa%20a%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20penal%20e,legisla%C3%A7%C3%A3o%20penal%20e%20processual%20penal. Acesso em: 2 fev. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.298/DF. Requerente: Associação dos Magistrados Brasileiros e outros. Brasília, DF, 22 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5840274>. Acesso em: 2 fev. 2021

BRASIL. Código de Processo Penal. Decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.html>. Acesso em: 2 fev. 2021.

COUTINHO, Jacinto; SILVEIRA, Marcos Aurélio Nunes da (org.); PAULA, Leonardo Costa de (org.). Observações sobre os sistemas processuais: Escritos do Prof. Jacinto Nelson Miranda Coutinho. Curitiba: Observatório da Mentalidade Inquisitória, 2018. 1 v.

JAKOBS, Günther. Direito penal do inimigo: noções e críticas. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

JUNIOR, Aury Lopes. Direito Processual Penal. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Metodologia científica. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

LIMA, Renato Brasileiro de. Pacote Anticrime: Comentários à Lei 13.964 de 2019 artigo por artigo. Salvador: Juspodvim, 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. Pacote Anticrime Comentado: Lei 13.964 de 2019. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

REALE, Miguel. Lições Preliminares do Direito. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Curso de Direito Processual Penal. 14. ed. rev. e atual. Salvador: jusPodvim, 2019.